

LEI Nº 5911, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Paradesporto, abrangendo o Paradesporto Escolar e o Paradesporto de Rendimento, no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Política Municipal do Paradesporto, cujo objeto é a democratização e equidade do acesso gratuito, e de qualidade, as estruturas físicas, treinamentos e equipes multidisciplinares de saúde, no intuito de aprimorar as performances individuais e coletivas de rendimento e alto rendimento do paradesporto do município, contribuindo, assim, para o crescimento sustentável do número de atletas de alto nível, com deficiência, bem como para o aumento das participações e da evolução dos resultados em competições paradesportivas estaduais e nacionais.

Parágrafo Único: Esta lei assegura o acesso gratuito, equitativo e de qualidade às pessoas com deficiência, com especial atenção à inclusão nos programas de paradesporto escolar e de rendimento.

Art. 2º - A Política Municipal de Paradesporto será norteada pelos seguintes princípios:

- I - A inclusão da pessoa com deficiência por meio do esporte;
- II - A valorização da cidadania e da autonomia da pessoa com deficiência;

- III - A acessibilidade plena nos espaços esportivos e escolares;
- IV - O respeito à diversidade e às diferenças;
- V - A equidade no acesso às políticas públicas esportivas;
- VI - A articulação intersetorial entre saúde, educação, assistência social e esporte;
- VII - A ampliação do movimento paradesportivo;
- VIII - Identificar e desenvolver talentos para as modalidades paradesportivas;
- IX - Difundir a prática do paradesporto de alto rendimento gratuito como forma de inclusão social, contribuindo para a efetivação dos direitos e construção da cidadania das pessoas com deficiência.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Paradesporto:

- I - Promover o acesso de estudantes com deficiência à prática esportiva no ambiente escolar;
- II - Identificar e desenvolver talentos esportivos entre pessoas com deficiência;
- III - Estimular a formação de equipes e atletas de rendimento no paradesporto;
- IV - Capacitar os profissionais envolvidos no paradesporto, buscando a qualidade do desenvolvimento da metodologia a ser implementada nos núcleos do programa e despertar no profissional a motivação à especialização na área.
- V - Realizar campanhas e eventos que promovam o paradesporto no município.

Art. 4º - Para a implementação da Política Municipal de Paradesporto, o Poder Executivo poderá:

- I - Celebrar parcerias com instituições públicas e privadas;

II - Estabelecer convênios com universidades, entidades de ensino, clubes e ONGs;

III - Criar e manter centros de referência municipal de paradesporto;

IV - Garantir transporte adaptado para os atletas com deficiência;

V - Incluir conteúdos de paradesporto na formação continuada de professores da rede pública.

Art. 5º - Fica instituído o Programa Municipal de Paradesporto Escolar, com o objetivo de fomentar a prática esportiva de forma regular e acessível nas escolas públicas da rede municipal.

Art. 6º - Fica instituído o Programa Municipal de Paradesporto de Rendimento, voltado ao desenvolvimento de atletas com deficiência com potencial competitivo em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

§1º O Poder Executivo poderá conceder apoio financeiro, técnico e logístico aos atletas e equipes rendimento.

§2º Serão priorizados atletas vinculados a projetos sociais, clubes e escolas locais.

Art. 7º - Em cada polo educacional definido pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, deverá ser implantado, 1 (um) Núcleo de Paradesporto Escolar, com o objetivo de promover o acesso de estudantes com deficiência à prática regular e orientada de atividades esportivas adaptadas.

§1º Os Núcleos de Paradesporto Escolar:

I- Estar vinculados a escolas públicas da rede municipal de ensino; deverão:

II - Contar com profissionais capacitados em educação física adaptada e inclusão;

III - Possuir infraestrutura acessível, materiais adequados e apoio pedagógico;

IV - Integrar as ações dos Programas Municipais de Paradesporto Escolar e de Rendimento.

§2º A implantação dos Núcleos poderá ser realizada com recursos próprios do município ou por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

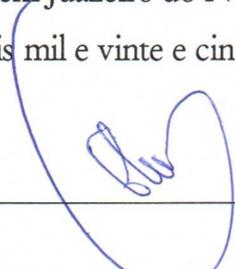
§3º A SEDUC poderá firmar convênios com instituições de ensino superior para estágio supervisionado e pesquisa nos núcleos, promovendo qualificação contínua e troca de saberes.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A execução desta Lei será feita sem prejuízo orçamentário, podendo as ações previstas ser realizadas com o uso de recursos humanos, materiais e estruturais já existentes na administração pública, bem como por meio de parcerias e voluntariado.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



AUTORIA: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

COAUTORIA: LUIZ BEZERRA DE SOUSA (BADÚ)- WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO JULLIAN CARLOS BEZERRA DA SILVA – FRANCISO BENJAMIN DE MOURA – JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA – RITA DE CASSIA MONTEIRO GOMES.





CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Paradesporto, abrangendo o Paradesporto Escolar e o Paradesporto de Rendimento, no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Política Municipal do Paradesporto, cujo objeto é a democratização e equidade do acesso gratuito, e de qualidade, as estruturas físicas, treinamentos e equipes multidisciplinares de saúde, no intuito de aprimorar as performances individuais e coletivas de rendimento e alto rendimento do paradesporto do município, contribuindo, assim, para o crescimento sustentável do número de atletas de alto nível, com deficiência, bem como para o aumento das participações e da evolução dos resultados em competições paradesportivas estaduais e nacionais.

Parágrafo Único: Esta lei assegura o acesso gratuito, equitativo e de qualidade às pessoas com deficiência, com especial atenção à inclusão nos programas de paradesporto escolar e de rendimento.

Art. 2º - A Política Municipal de Paradesporto será norteada pelos seguintes princípios:

- I - A inclusão da pessoa com deficiência por meio do esporte;
- II - A valorização da cidadania e da autonomia da pessoa com deficiência;
- III - A acessibilidade plena nos espaços esportivos e escolares;
- IV - O respeito à diversidade e às diferenças;
- V - A equidade no acesso às políticas públicas esportivas;
- VI - A articulação intersetorial entre saúde, educação, assistência social e esporte.
- VII - A ampliação do movimento paradesportivo.
- VIII - Identificar e desenvolver talentos para as modalidades paradesportivas.
- IX - Difundir a prática do paradesporto de alto rendimento gratuito como forma de inclusão social, contribuindo para a efetivação dos direitos e construção da cidadania das pessoas com deficiência;

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Paradesporto:

- I - Promover o acesso de estudantes com deficiência à prática esportiva no ambiente escolar;
- II - Identificar e desenvolver talentos esportivos entre pessoas com deficiência;
- III - Estimular a formação de equipes e atletas de rendimento no paradesporto;



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

IV - Capacitar os profissionais envolvidos no paradesporto, buscando a qualidade do desenvolvimento da metodologia a ser implementada nos núcleos do programa e despertar no profissional a motivação à especialização na área.

V - Realizar campanhas e eventos que promovam o paradesporto no município.

Art. 4º - Para a implementação da Política Municipal de Paradesporto, o Poder Executivo poderá:

I - Celebrar parcerias com instituições públicas e privadas;

II - Estabelecer convênios com universidades, entidades de ensino, clubes e ONGs;

III - Criar e manter centros de referência municipal de paradesporto;

IV - Garantir transporte adaptado para os atletas com deficiência;

V - Incluir conteúdos de paradesporto na formação continuada de professores da rede pública.

Art. 5º - Fica instituído o Programa Municipal de Paradesporto Escolar, com o objetivo de fomentar a prática esportiva de forma regular e acessível nas escolas públicas da rede municipal.

Art. 6º - Fica instituído o Programa Municipal de Paradesporto de Rendimento, voltado ao desenvolvimento de atletas com deficiência com potencial competitivo em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

§1º O Poder Executivo poderá conceder apoio financeiro, técnico e logístico aos atletas e equipes rendimento.

§2º Serão priorizados atletas vinculados a projetos sociais, clubes e escolas locais.

Art. 7º - Em cada polo educacional definido pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, deverá ser implantado, 1 (um) Núcleo de Paradesporto Escolar, com o objetivo de promover o acesso de estudantes com deficiência à prática regular e orientada de atividades esportivas adaptadas.

§1º Os Núcleos de Paradesporto Escolar:

I - Estar vinculados a escolas públicas da rede municipal de ensino; deverão:

II - Contar com profissionais capacitados em educação física adaptada e inclusão;

III - Possuir infraestrutura acessível, materiais adequados e apoio pedagógico;

IV - Integrar as ações dos Programas Municipais de Paradesporto Escolar e de Rendimento.

§2º A implantação dos Núcleos poderá ser realizada com recursos próprios do município ou por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, conforme regulamentação do Poder Executivo.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

§3º A SEDUC poderá firmar convênios com instituições de ensino superior para estágio supervisionado e pesquisa nos núcleos, promovendo qualificação contínua e troca de saberes.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A execução desta Lei será feita sem prejuízo orçamentário, podendo as ações previstas ser realizadas com o uso de recursos humanos, materiais e estruturais já existentes na administração pública, bem como por meio de parcerias e voluntariado.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:047901
77351

Assinado de forma
digital por FELIPE
MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:0479017735
1

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Pergentina Parente Jardim Catunda

Coautoria: Luiz Bezerra de Sousa (BADÚ)- William dos Santos Bazilio Jullian Carlos Bezerra da Silva – Franciso Benjamin de Moura – Jacqueline Ferreira Gouveia – Rita de Cassia Monteiro Gomes.